



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

CONTRATO Nº 343

Processo nº 2250/12

ANEXO V

C O N T R A T O

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do sistema de captura de imagens por Circuito Fechado de TV (CFTV), conforme especificações descritas nos Anexos I e I-A, que firmam CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e IMPACTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Avenida Loureiro da Silva, nº 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Vereador THIAGO PEREIRA DUARTE**, CPF nº **687.034.570-87**, e a empresa **IMPACTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.457.120/0001-76**, neste ato representada por seu Sócio, **Senhor CARLOS BILL FERNANDES**, CPF nº **289.262.263-87**, doravante designada **CONTRATADA**, **ajustam entre si a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do sistema de captura de imagens por Circuito Fechado de TV (CFTV) da Câmara Municipal de Porto Alegre, conforme especificações descritas nos Anexos I e I-A, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013 (Processo nº 2250/12) e respectivos anexos, mediante as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do sistema de captura de imagens por Circuito Fechado de TV (CFTV) da Câmara Municipal de Porto Alegre, conforme especificações descritas nos Anexos I e I-A, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013, mediante solicitação da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 03/2013.**
- b) Proposta da **CONTRATADA.**

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

3.1. A prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de material e, quando necessário, substituição de peças, componentes e acessórios, na forma, locais, condições e prazos previstos no Edital de Pregão **Presencial nº 03/2013 e respectivos Anexos I e I-A** e no presente instrumento.

3.1.1. A manutenção preventiva compreende a série de procedimentos necessários destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.1.1.1. A manutenção preventiva deverá ser executada mediante a visita mensal de técnico especializado para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.1.1.2. A manutenção preventiva inclui a realização de todos os testes elétricos, eletrônicos e mecânicos, e, obrigatoriamente, a prestação dos serviços a seguir especificados:

3.1.1.2.1. Conjunto de câmeras: limpeza geral das caixas de proteção, limpeza das lentes das câmeras, ajuste de foto das lentes, verificação dos conectores, verificação de tensões de alimentação e verificação da instalação física (suporte e fiação);

3.1.1.2.2. CPU: limpeza externa, checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo, checagem dos conectores dos periféricos e revisão das configurações e ajustes necessários;

3.1.1.2.3. Monitores de TV: limpeza externa, verificação dos ajustes de tela, checagem das conexões;

3.1.1.2.4. Teclado de comando e mouse: limpeza externa, checagem das conexões, checagem das configurações e testes de resposta a comandos;

3.1.1.2.5. Instalações Internas (mesa de comando, “rack” e acessórios: limpeza geral, checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, borneiras de fusíveis, régua de tomadas e medição da tensão de alimentação.

3.1.1.2.6. A readequação de câmeras para um melhor acompanhamento visual, sempre que necessário e quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

3.1.2. A Manutenção Corretiva compreende a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive substituição de peças componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.2. A fornecer todo material, peças, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

3.2.1. A prestação de serviços de manutenção corretiva compreende a substituição de peças, componentes e/ou acessórios, respondendo a Contratada pelos encargos e ônus incidentes sobre tal prestação, aí incluído o pagamento, às suas expensas, das peças, componentes e/ou acessórios porventura utilizados.



3.2.1.1. Excetua-se do disposto no subitem anterior o pagamento de peças, componentes e/ou acessórios porventura utilizados na prestação de serviços de manutenção corretiva para correção de defeitos ou avarias decorrentes de atos dolosos ou culposos da Contratada ou terceiros;

3.3. A prestar os serviços de manutenção com utilização de peças, materiais, componentes e acessórios novos e originais (peças genuínas);

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a requerer justificadamente prévia autorização por escrito do responsável pela Seção de Segurança Parlamentar da CONTRATANTE para a utilização de peças, materiais, componentes e acessórios não originais;

3.3.2. A CONTRATADA obriga-se a comprovar a procedência das peças utilizadas na execução da prestação de serviços objeto do contrato, se e quando solicitado pela CÂMARA,

3.3.3. A CONTRATADA obriga-se a comprovar a reposição de materiais e de peças na execução da prestação dos serviços objeto do contrato mediante apresentação das peças e materiais substituídos ao responsável pela Seção de Segurança Parlamentar da CONTRATANTE;

3.4. A apresentar à CONTRATANTE prévio orçamento das peças de reposição e/ou materiais, componentes e acessórios necessários à prestação dos serviços, acompanhado de consulta de preços realizada junto ao mercado (03 orçamentos, no mínimo), para aprovação, antes da realização dos serviços, na hipótese prevista no subitem 3.2.1.1;

3.5. A executar os serviços de forma a manter os equipamentos da CONTRATANTE objeto o presente contrato de prestação de serviços em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se a realizar, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, correções e reparos que, a critério desta, sejam necessários.

3.6. A prestar serviços de manutenção nos equipamentos mediante solicitação da CONTRATANTE através da Seção de Segurança Parlamentar, prévia aprovação dos orçamentos apresentados e autorização da prestação dos serviços pelo Diretor-Geral;

3.7. A efetuar gravação de cópia de segurança de imagens armazenadas nos equipamentos da CONTRATANTE durante a realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, se e quando necessário para preservação da integridade das mesmas;

3.8. A efetuar a integral e correta restauração de imagens e dados armazenados em equipamentos da CONTRATANTE após execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva;

3.9. A responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos equipamentos da CONTRATANTE entregues para a prestação dos serviços objeto da contratação;

3.10. A elaborar e entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal Fatura, relatório detalhado de execução dos serviços, devendo constar a descrição dos serviços realizados e peças utilizadas, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;

3.10.1. O relatório deverá ser assinado pelo responsável da CONTRATADA e atestado pelo responsável pela Seção de Segurança Parlamentar, constituindo tal documento condição para o pagamento dos serviços;



3.11. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.12. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.13. A garantir os serviços prestados e materiais, peças, componentes e acessórios utilizados na prestação de serviços pelo prazo mínimo 90 (noventa dias), refazendo-os e/ou substituindo-os caso apresentem problemas e/ou defeitos dentro do prazo de garantia;

3.13.1. A garantir peças, materiais, componentes e acessórios originais de fábrica utilizados na prestação de serviços objeto da contratação na forma, condições e prazos estabelecidos pelo fabricante, refazendo os serviços e/ou substituindo-os, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE;

3.14. A prestar os serviços com mão-de-obra especializada e dentro dos mais rigorosos padrões técnicos;

3.15. A não prestar serviços de manutenção corretiva em equipamentos ou sistemas da CONTRATANTE que se encontrem em período de garantia, salvo se e quando tecnicamente comprovado que o defeito/problema não decorre de defeito de fabricação.

3.15.1. A CONTRATADA, constatado que o problema/defeito do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, obriga-se a comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, emitindo laudo técnico devidamente assinado por técnico responsável;

3.15.2. A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE pelo período remanescente da garantia perdida, bem como por todos os ônus e encargos a que estaria sujeito o fabricante do bem garantido, em caso de eventual perda da garantia decorrente de execução indevida de serviços em equipamentos desta última;

3.16. A somente substituir materiais, acessórios, peças e componentes em caso de comprovada necessidade técnica, prévia e devidamente justificada por Responsável Técnico;

3.16.1. A CONTRATANTE obriga-se a indenizar a Câmara Municipal por eventuais danos e encargos decorrentes de substituição desnecessária de materiais, componentes, acessórios e peças, anuindo expressamente em que esta proceda a desconto de valores a tal título na nota fiscal/fatura;

3.17. A arcar com as despesas decorrentes da retirada, manutenção, envio, devolução e reinstalação de equipamentos submetidos à manutenção corretiva/eu preventiva.

3.18. A prestar serviços de manutenção objeto do contrato mediante solicitação via telefone ou e-mail da Câmara Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar do chamado.

3.19. A prestar serviços de manutenção objeto da contratação nos horários de funcionamento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

3.20. A colocar o(s) equipamento(s) objeto de manutenção em condições de uso e funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do atendimento;

3.20.1. O prazo indicado no item anterior será de até 24 (vinte e quatro) horas, se e quando necessária a retirada de equipamento (s) para conserto na oficina da Contratada;



3.21. A instalar equipamento de igual funcionalidade em substituição, até o término dos serviços e reinstalação do equipamento retirado, se e quando, em caso de recolhimento de equipamento(s), não for possível o cumprimento do prazo constante da cláusula 3.19 acima, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal.

3.22. A prestar serviços de manutenção, objeto do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do chamado, nos casos de emergências, assim entendida a paralisação total ou parcial do sistema e/ou equipamentos;

3.23. A prestar treinamento aos funcionários indicados pela CONTRATANTE para os fins e na forma e condições previstas no Anexo I-A do Edital de **Pregão Presencial nº 03/2013**.

3.24. A apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) quando da assinatura do contrato.

3.25. A designar funcionário, a ser identificado e autorizado pela CONTRATANTE, para ter acesso, por intermédio da Seção de Segurança e Vigilância desta, ao sistema de captura de imagens por circuito fechado de TV (CFTV) para atender a chamados de prestação de serviços de manutenção fora do horário comercial.

3.26. A prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes a tal prestação.

3.27. A prestar os serviços com mão-de-obra especializada e dentro dos mais rigorosos padrões técnicos;

3.28. A fornecer à **CONTRATANTE** relação com os nomes dos seus empregados/prepostos que executarão os serviços objeto da contratação, para fins de credenciamento;

3.29. A responsabilizar-se:

3.29.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.29.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.29.3. Pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.29.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.29.5. Por eventuais danos causados a bens da **CONTRATANTE** decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.29.5.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante reserva-se o direito de efetuar o desconto do valor devido em fatura da Contratada.

3.29.6. A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** à **CMPA**, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



4.2. Acompanhar e fiscalizar, através da Seção de Segurança Parlamentar, a perfeita execução do contrato;

4.3. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.4. Acompanhar a retirada e instalação dos equipamentos pela CONTRATADA, atestando o perfeito funcionamento dos mesmos.

4.5. Não permitir a execução dos serviços de manutenção objeto da contratação por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

4.6. Designar servidor (es) de seu quadro de pessoal para receber treinamentos previstos no Anexo I-A do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2013**;

4.7. Autorizar a prestação de serviços e substituições de peças, componentes e/ou acessórios.

4.8. Autorizar a utilização de peças, materiais, componentes e acessórios não originais por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2. O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

5.2.1. Em caso de prorrogação, o preço da contratação poderá ser corrigido com base na variação do IPCA, no período anterior de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 07 (sete) dias úteis após a confirmação dos serviços pela Seção de Segurança e Vigilância da CONTRATANTE e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 07 (sete) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

6.4. A CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato se dará por intermédio da Seção de Segurança Parlamentar.

7.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades na execução da prestação do serviço, inclusive perante terceiros, ficando isentos a Contratante, seus agentes e prepostos, de qualquer co-responsabilidade.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela Contratada, sem ônus para a Administração.



7.3.1. A CONTRATADA promoverá a substituição de empregado/preposto, sempre que for solicitada e devidamente justificada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para garantia da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA presta garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de seguro fiança, modalidades prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8.666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei nº 10.520/02:

9.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2. Multa:

9.2.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

9.2.2. De 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

9.2.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos subitens anteriores.

9.3. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE** conforme a seguinte gradação:

9.3.1. Nos casos definidos no subitem 10.2.2 acima: por 2 (dois) anos;

9.3.2. Nos casos definidos no subitem 10.2.3 acima: por 1 (um) ano.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

9.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7. A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Câmara Municipal de Porto Alegre convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.



9.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

11.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)** e no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

11.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

11.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos C.G. 3390.39.95.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Projeto/Atividade 2001 – Atividade Legislativa, neste exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Porto Alegre, 23 de julho de 2013.

Thiago Duarte

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
CONTRATANTE**

Fabiana

**IMPACTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

.....

.....



PROPOSTA DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2013
PROCESSO Nº 2250/12

Prezados Senhores

A empresa **Impacta Soluções em Tecnologia LTDA**, inscrição no CNPJ nº 10.457120/0001-76, Insc. Estadual n.º096/3275020, Insc. Municipal n.º 2433052-3 com sede na Av. Para, 711 - Bairro: São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP. 90230-260 email: comercial@impacta.ind.br - Fone: 51 30120016.

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do sistema de captura de imagens por circuito fechado de TV (CFTV) da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

LOTE ÚNICO	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor (em R\$)
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do sistema de captura de imagens por Circuito Fechado de TV (CFTV) da Câmara Municipal de Porto Alegre.	R\$ 1950,00
VALOR TOTAL MENSAL: Um mil novecentos e cinquenta reais.	Valor para efeito de lances RS 1950,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES: Vinte e três mil e quatrocentos reais.	RS 23.400,00

Descrição dos equipamentos:

- **55 Câmeras, com as seguintes características:**
 - 05 câmeras digital IP, marca Panasonic BL-C1
 - 03 câmeras digital IP, marca Panasonic WV-NP244
 - 16 câmeras digital IP, marca Panasonic BL-C111
 - 27 câmeras digital IP, marca Panasonic BB-HCM527
 - 04 câmeras digital IP, marca Panasonic BB-HCM511
 - 02 Joystick de efeito hall, marca AXIS, mod.295,



- **Software:**

Software de gerenciamento das câmeras marca Digifort Enterprise, versão 6.0. – manutenção do software (configuração, treinamento (uso do software e configuração do sistema).

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos.

Prazo de validade da proposta: 60 dias (no mínimo sessenta dias, observado o que dispõe o Edital);

Garantia das obrigações contratuais será fornecida através do seguro fiança.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

Representante legal, a Sr. Carlo Bill Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 1420720 SSP/SP e do CPF nº 289.262.263-87. comercial@impacta.ind.br.

Esta empresa concorda em cumprir todas as condições impostas pelo referido Edital.

DADOS BANCÁRIOS

Conta: Corrente: 06854290-05

Banco: Banco Banrisul

Agência: Porto Alegre, nº 0085.

Certo que podemos prestar um alto padrão de serviço.

Porto Alegre, 12 de junho de 2013.


Representante Legal
Carlos Bill Fernandes
Diretor

10.457.120/0001-76

IMPACTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

AV. PARÁ, 711

SÃO GERALDO-CEP 90240-591

PORTO ALEGRE-RS